



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

**a) Projeto de Lei nº 005/2023:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 01 (um)(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar junto às Unidades Básicas de Saúde, frente ao aumento na demanda de trabalho, aliada à suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**b) Projeto de Lei nº 007/2023:** concede Reajuste Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias; Fixa o Vencimento Básico destas categorias e dá outras providências.

**PARECER**

**a) Projeto de Lei nº 005/2023**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 01 (um)(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar junto às Unidades Básicas de Saúde, frente ao aumento na demanda de trabalho, aliada à suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

O projeto veio acompanhado de declaração de disponibilidade orçamentária, muito embora o ideal fosse o encaminhamento de impacto orçamentário.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**b) Projeto de Lei nº 007/2023**

O presente Projeto de Lei que visa conceder reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias e fixar o Vencimento Básico destas categorias, de forma extensiva aos proventos dos aposentados e pensionistas provenientes destas categorias.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme.

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O mérito, contudo, deverá ser analisado em plenário.

**CONCLUSÃO**



Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei e Projeto de Resolução, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 1º de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Sidinei Santos Vieira

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,  
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

\_\_\_\_\_  
Loreno Luis Lopes  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Felipe Possebon de Moura  
Membro